

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 14 a 20 de maio de 2022

EMENTA: EXCLUSÃO DO ROL DE JURISDICIONADOS. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. ACOLHIMENTO. Consórcio Intermunicipal. Extinção do Consórcio precedida de Ata. Baixa do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Absorção patrimonial pelos consorciados. Inexistência de atividades ou movimentações financeiras. Baixa de registro junto à Receita Federal e ajustada ao artigo 15 da LCE n.º 709/93. Acolhida a proposta de exclusão do rol de jurisdicionados. Determinado arquivamento depois de atendidas as providências. Votação unânime.

[\(TC-004674.989.20-7; Rel. Antonio Roque Citadini; Data do julgamento 23/03/2022, Data da publicação: 14/05/2022\)](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e Phoenixcoop – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área da Saúde, objetivando o fornecimento de mão de obra para pronto atendimento e emergência de ações e serviços de saúde, no âmbito da Unidade Básica de Saúde – UBS do Município, no valor de R\$78.740,24.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. TERMO DE ADITAMENTO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. Fornecimento de mão de obra para pronto atendimento e emergência das ações e serviços de saúde. Preliminar afastada. No mérito, há arbitrariedade que extrapola os limites da discricionariedade administrativa e ignora os preceitos normativos incidentes. Acessoriedade do Termo Aditivo. Recurso conhecido e não provido. Votação unânime. “ainda que configurada fosse a emergência, essa seria respaldo para a realização de dispensa de acordo com os ditames legais, o que não implica a contratação sem qualquer formalização prévia”, o que implica dissintonia com o ditado nos artigos 24 a 26, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como não indica ter sido efetivada a contratação mais vantajosa para o Poder Público.”

[\(TC-008500.989.21-5; Rel. Antonio Roque Citadini; Data do julgamento 06/04/2022, Data da publicação: 14/05/2022\)](#)

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Araras à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, no valor de R\$7.899.135,63.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. Prestação de serviços de saúde, pronto atendimento, urgência e emergência. Devolução de valores impugnados. Configurado desvio de finalidade em pagamento a terceiros. Ausência de conta bancária específica. Razões insubsistentes. Recursos conhecidos e não providos. Votação unânime.

“Com efeito, no presente caso, restou evidenciado que falta de conta específica, de fato, prejudicou o cotejo entre os comprovantes de despesas apresentados e os valores recebidos, não havendo na prestação de contas, demonstração de que o valor impugnado serviu como suporte à execução do programa conveniado.”

[\(TC-018138.989.21-5; Rel. Antonio Roque Citadini; Data do julgamento 06/04/2022, Data da publicação: 14/05/2022\)](#)

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Instituto Bom Jesus, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Atalaia, Pronto Atendimento de Caucaia, Pronto Atendimento Parque São Jorge, Policlínica Portão e Clínica da Mulher e Unidades Básicas de Saúde, SVOP – Serviço de Verificação de Óbito e SAMU – Serviço Atendimento Médico de Urgência, no valor de R\$43.128.000,00.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATO DE GESTÃO. CONHECIMENTO e PROVIMENTO DOS RECURSOS. REGULARIDADE COM DETERMINAÇÕES E

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 14 a 20 de maio de 2022

RECOMENDAÇÕES. As falhas detectadas na formalidade do contrato de Gestão foram superadas com os resultados favoráveis obtidos na execução, não tendo sido constatado nos processos dependentes qualquer falha grave que pudesse prejudicar a contratação, especialmente quanto aos custos, orçamentos e metas. Votação unânime.

[\(TC-022643.989.19-7; Rel., Antonio Roque Citadini; Data do julgamento 13/04/2022, Data da publicação: 14/05/2022\)](#)

EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO. ADITIVOS. IRREGULARIDADE. Manutenção de áreas verdes, parques, áreas de lazer e praças. Illegal aglutinação de itens de natureza distinta no objeto. Não atendimento às determinações em sede de exame prévio de edital. Descumprimento do §1º, do artigo 23 da LF 8.666/93. Orçamento estimativo defasado. Preços não justificados. Illegal uso do BDI. Índices de reajuste indevidos. Aditamentos não justificados. Descumprimento ao art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Irregularidade da licitação, do contrato, dos termos aditivos e de execução. V.U.

“Verifico que a Prefeitura de São Bernardo do Campo promoveu ilegal aglutinação de serviços distintos no objeto da concorrência, apesar de alertada em anterior certame que foi objeto de Exame Prévio de Edital, descumprindo ao § 1º, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666/93.

A título de exemplo, no mesmo ajuste a municipalidade contratou a poda de árvores e o fornecimento de aparelhos de ginástica para áreas de recreação, praças e parques, como se se tratasse de itens de natureza comum.

Agrava a análise o fato de os preços não restarem justificados, face à utilização de orçamento básico defasado, do sobrepreço evidenciado, da celebração de aditivos que não consideraram as parcelas anteriormente efetuadas. Prejudica o feito também o uso de índice de BDI em descompasso com os itens contratados.”

[\(TC - 000033.989.17-9, Rel., Antonio Roque Citadini; Data do julgamento 22/03/2022, Data da publicação: 14/05/2022\)](#)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. Prestação de serviços de transporte escolar. Caráter emergencial. Artigo 24, inciso IV e artigo 26, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Emergência não caracterizada. Objeto precariamente definido. Ausência de detalhes do itinerário contratado. Princípio de Acessoriedade do termo aditivo. Recurso conhecido e não provido. Votação unânime. (TC-021629.989.21-1, Rel., Antonio Roque Citadini; Data do julgamento 20/04/2022, Data da publicação: 14/05/2022)

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMO ADITIVO. IRREGULARIDADE. Serviços de saúde. Co-gestão e gerenciamento dos serviços técnico administrativos. Artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8666/93. Não demonstrada ocorrência de situação emergencial. Desídia da Administração. Precedentes: TC-619/012/13, TC-21/012/14, TC-200/012/14 e TC-486/012/14. Acessoriedade. Contratações sucessivas. Irregularidade da dispensa, do contrato e do termo aditivo. Votação unânime.

“Ressalto ainda a fiscalização apurou que o Município de Iguape vem reiteradamente realizando contratações por dispensa consecutivas para o mesmo objeto, totalizando 1.412 dias.”

[\(TC-014327.989.17-4, Rel., Antonio Roque Citadini; Data do julgamento 19/04/2022, Data da publicação: 14/05/2022\)](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Azul e Verocheque Refeições Ltda., objetivando a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. TERMO ADITIVO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 14 a 20 de maio de 2022

cartões de vale alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia. Deficiente publicidade do instrumento convocatório. Exigências injustificadas no edital. Indevida extensão do auxílio aos servidores inativos. Recursos conhecidos e não providos. Votação unânime.

“Demais disso, a presença de cláusulas restritivas no instrumento convocatório, sem justificativas técnicas 6 , aliada ao comparecimento de somente uma interessada, indica clara insuficiência de publicidade do instrumento convocatório, inviabilizando qualquer disputa, tudo em prejuízo da seleção da proposta efetivamente mais vantajosa à Administração.

À vista desse panorama, restou prejudicada a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa à Administração, em detrimento do estatuído no art. 3º, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02.

Acerca da extensão do benefício aos servidores inativos, ainda que houvesse amparo em norma municipal, resta clara a violação ao definido na Súmula Vinculante nº 55 do e. STF, bem como ao entendimento desta Corte colacionado na decisão recorrida, porquanto o auxílio deve se direcionar somente ao servidor em efetivo exercício.

Em arremate, a acessoriedade macula o Termo Aditivo, que não se destinou à mera correção de impropriedades anteriores.”

[\(TC-010032.989.21-2, Rel., Antonio Roque Citadini; Data do julgamento 20/04/2022, Data da publicação: 14/05/2022\)](#)

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE. Serviços de saúde. UPA. Desatendimento às Instruções nº 02/2016 do TCE/SP. Locação de imóvel sem relação com o objeto do convênio. Impugnação de valores. Irregularidade da prestação de contas. Votação unânime.

[\(TC-025629.989.19-5., Rel., Antonio Roque Citadini; Data do julgamento 19/04/2022, Data da publicação: 14/05/2022\)](#)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO WEB PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. Falta de indicação da quantidade de usuários que serão treinados. Ausência de critérios de julgamento da prova de conceito. Inadequado percentual de aderência a ser atendido.

[\(TC-8716.989.22, Rel., Antonio Roque Citadini; Data do julgamento 20/04/2022, Data da publicação: 14/05/2022\)](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maué e Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, e outros serviços de limpeza pública, com destinação final, no valor de R\$17.485.658,88

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. AGLUTINAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A JURISPRUDÊNCIA. AVALIAÇÃO DO CASO CONCRETO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL CARACTERIZADA. PREENCHIMENTOS DOS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS. REVERSÃO, EM GRAU DE RECURSO, DO DECRETO DE IRREGULARIDADE INCIDENTE SOBRE A CONTRATAÇÃO ANTERIOR, DESAPROVADA POR IDÊNTICO FUNDAMENTO. PROVIMENTO.

Não obstante respeitável posição externada por SDG, em prol da isonomia, da razoabilidade e segurança jurídica, por equidade, mas principalmente para conservar a harmonia e a coerência entre os provimentos jurisdicionais desta Corte, o recurso comporta acolhimento – consideradas as peculiaridades do caso concreto e os fundamentos determinantes do juízo desfavorável.

Assim é que, à semelhança do decidido alhures², ao ensejo da apreciação de contratação de objeto distinto, mas também levada a efeito em meio ao surto de COVID-19,

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 14 a 20 de maio de 2022

avaliação sistemática dos eventos aqui igualmente deve primar o contexto de consumação do ajuste e os gigantescos desafios na área pública que lhe eram contemporâneos, sobretudo: ineditismo da situação, inconsistência das informações, falta de amparo científico, desinteligência nos diversos níveis e esferas de governo, profusão de inovações legislativas, riscos ainda desconhecidos, peculiaridades do mercado local, grande desequilíbrio entre a situação de oferta e demanda e o abuso de poder econômico, entre outros.

Bem por isso, com o advento de disposições ao Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB) versando sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do Direito Público, passou a ser exigido das instâncias de controle administrativo e judicial o olhar sobre os obstáculos e as dificuldades reais enfrentadas pelo gestor, assim como ponderar se as circunstâncias fáticas limitaram ou condicionaram a ação e as consequências práticas da decisão.

Logo, novamente, por envolver contratação emergencial realizada entrementes ao momento caótico de situação pandêmica (setembro/2020), a complexidade da matéria promove cuidadosa abordagem.

A princípio porque, tal qual reconhecido no próprio voto originário, o Executivo de Mauá logrou preencher todos os requisitos dos artigos 24, IV, e 26, caput e incisos I a III, todos da Lei Federal nº 8.666/93: (i) qualificar a situação emergencial, oriunda de desinteresse da atual contratada em prorrogar a avença, em paralelo à impossibilidade de prosseguir com o processo licitatório deflagrado para garantir a continuidade dos serviços; (ii) legitimar a escolha da executora, que ofereceu a menor oferta em cotação efetivada perante quatro empresas do ramo, ficando assegurada também, por conta disso, a (iii) economicidade da avença.

[...]

Quanto ao mais, não há olvidar de prevalente jurisprudência a respeito do assunto, que condena aglutinação da coleta de resíduos sólidos comuns e daqueles oriundos das atividades de saúde – que requererem manejo diferenciado.

Sopesa-se, todavia, que a formatação do objeto da dispensa licitatória seguiu sistemática idêntica à da contratação anterior (nº 15/2010) ao abrigo do TC-011107/026/10, firmada com empresa distinta (Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda), a qual, apesar de declarada irregular em primeira instância justamente por este motivo – fato, aliás, invocado na fundamentação do Relator primevo como agravante –, conquistou chancela do E. Tribunal Pleno em grau recursal, conforme decisão havida em sessão de 25 de agosto de 2021, que assim enfrentou o tema:

Nessa ordem de ideias, adstrito ao panorama dos autos, convém ainda ressaltar que a apontada aglutinação de serviços é questionada por esta Corte por oferecer, em tese, óbices à ampla participação em licitações, condição impossível quando dispensado o procedimento, convindo ao deslinde dos autos o preenchimento das condicionantes relacionadas nos artigos 24, IV, e 26, caput e incisos I a III, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Isto resumido, não se apontou sequer indício de desvio de verba ou algo que tísasse o negócio, pelo que oportuno consignar que a empresa subscritora aparentemente cumpriu com as cláusulas avençadas, entregando objeto no prazo e condições pactuados.

Nesse contexto, sob os prismas da técnica e da reserva do possível, direcionando o olhar para além das presumidas vantagens com a segregação do objeto (inviabilizadas, na hipótese), a centralização da responsabilidade em única empresa, por outro lado, permite à Prefeitura acompanhar mais de perto eventuais problemas e respectivas soluções e facilita a investigação das causas e atribuição de responsabilidades contratuais, de modo a aumentar o controle sobre a execução da avença.

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 14 a 20 de maio de 2022

Tais circunstâncias autorizam concluir ao menos pela exequibilidade do contrato emergencial, com base na conclusão da equipe da 6ª DF pelo conhecimento da execução, alcançada após dupla verificação dos documentos referentes ao ajuste (25/11/2020 e 08/12/2021), de acordo com os laudos encartadas nos eventos 15.1 e 42.2 do TC-023864.989.20-7, que abriga referido acompanhamento. (TC-018803.989.21-9, Rel. Edgard Camargo Rodrigues, Data do julgamento 13/04/2022, Data da Publicação: 14/05/2022)

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. UNIVERSIDADE ESTADUAL. TETO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 37, INCISO XI, DA CF. RECURSO CONHECIDO. CUMPRIDOS OS REQUISITOS DE APOSENTADORIA. DECADÊNCIA. (TEMA 445 STF: INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ARTIGO 54 DA LEI 9.784/1999 PARA A ADMINISTRAÇÃO ANULAR ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA). REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA E DA APOSTILA RETIFICATÓRIA. (TC-00001482.989.18-3, Rel. Robson Marinho, Data do julgamento 03/05/2022, Data da Publicação: 14/05/2022)

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. UNIVERSIDADE ESTADUAL. TETO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 37, XI DA CF. CUMPRIDOS OS REQUISITOS DE APOSENTADORIA. RECURSO CONHECIDO. DECADÊNCIA. TEMA 445 DO STF. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA E DA APOSTILA RETIFICATÓRIA. (TC-00012279.989.18-0, Rel. Robson Marinho, Data do julgamento 03/05/2022, Data da Publicação: 14/05/2022)

EMENTA: UNIVERSIDADE ESTADUAL. RECURSO ORDINÁRIO. PESSOAL. APOSENTADORIA. INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 37, XI, DA CF. TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL. INSTITUTO DA TRANSPOSIÇÃO. ADMISSÃO NO CARGO DE PROCURADOR AUTÁRQUICO SEM CONCURSO PÚBLICO. REGIME DE PREVIDÊNCIA. DECADÊNCIA. DECISÃO DO STF – RE 636553 (TEMA 445 STF).

(TC-00021549.989.21-8, Rel. Robson Marinho, Data do julgamento 03/05/2022, Data da Publicação: 14/05/2022)

EMENTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 13.979/2020. CONTRATO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES. PREÇOS COMPATÍVEIS COM OS DE MERCADO. FALHAS FORMAIS CONVOLADAS EM RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL CUMPRIDA NOS MOLDES PACTUADOS. CONHECIMENTO.

(TC-00024441.989.20-9, Rel. Robson Marinho, Data do julgamento 03/05/2022, Data da Publicação: 14/05/2022)

Assunto: Concorrência Pública nº 02/2022, do tipo menor valor da contraprestação mensal, que tem por objeto a “seleção da melhor proposta para a contratação de Concessão Administrativa para a modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do município”. EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INDEVIDA EXIGÊNCIA DE: APRESENTAÇÃO DE LAUDO JUNTO COM A PROPOSTA; DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA; ATENDIMENTO A DILIGÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO; E REGISTRO NO CREA PARA ATIVIDADES NÃO AFETAS À SUA FISCALIZAÇÃO. SOBREPÓSICÃO DE EXIGÊNCIAS EM AFRONTA À SÚMULA Nº 24. INTERVENÇÃO VIÁRIA. CARACTERIZAÇÃO EXCESSIVA. EXPERTISE DO PROFISSIONAL EM ATIVIDADE PRÓPRIA DA EMPRESA. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO. BASE DE CÁLCULO INDEVIDA. ORÇAMENTO DEFASADO. ILUMINAÇÃO FESTIVA. ILEGAL PAGAMENTO COM RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 14 a 20 de maio de 2022

[\(TC-007593.989.22-1, Rel. Sidney Estanislau Beraldo, Data do julgamento 11/05/2022, Data da Publicação: 14/05/2022\)](#)

EMENTA: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. TERMO DE COLABORAÇÃO. TERMOS DE ADITAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E DE DÍVIDA ATIVA. PLANO DE TRABALHO NÃO DETALHA SUFICIENTEMENTE OS CUSTOS E NÃO CONTEMPLA AS ALTERAÇÕES DECORRENTES DE ADITAMENTO. AÇÕES VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19. EXCEPCIONALIDADE. FALHAS RELEVADAS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.

[\(TC-019219.989.21-7, Rel. Samy Wurman, Data do julgamento 02/05/2022, Data da Publicação: 14/05/2022\)](#)

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. ACÚMULO INDEVIDO. REGISTRO NEGADO. EM PRELIMINAR. NULIDADE AFASTADA. DECADÊNCIA. RECONHECIDA. JURISPRUDÊNCIA DO STF. TEMA 445. REPERCUSSÃO GERAL. PRECEDENTES. PROVIMENTO DE OFÍCIO. REGISTRO DO ATO. 1. Incide sobre os atos de admissão de pessoal a tese de Repercussão Geral, Tema 445 do STF, que estabelece aos Tribunais de Contas o prazo decadencial de 5 (cinco) anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão. Precedentes.

[\(TC-026166.989.20-2; Rel. Samy Wurman, Data do julgamento 26/04/2022, Data da Publicação: 14/05/2022\)](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e NDC Tecnologia e Informática Ltda., objetivando a operacionalização do sistema de administração da central de atendimento para apoio à JARI e administração de multas de trânsito, no valor de R\$6.288.000,00.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. AGLUTINAÇÃO DE OBJETOS. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO ANTERIOR. RECORRÊNCIA. RAZOABILIDADE E DISCRICIONARIEDADE DA DOSIMETRIA DA MULTA. CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS. 1. Necessária exclusão de objetos não incluídos no Edital de licitação. 2. Irregular a união, em um só objeto, de itens que poderiam ser fracionados e, assim, ampliar a concorrência do certame. 3. A delegação de competência não isenta o Chefe do Executivo das responsabilidades inerentes ao cargo. 4. A valoração da multa, a fim de reprimir as condutas nocivas identificadas, está inserida no âmbito da discricionariedade dos Conselheiros do Tribunal de Contas.

[\(TC-024016.989.20-4; Rel. Samy Wurman, Data do julgamento 26/04/2022, Data da Publicação: 14/05/2022\)](#)

Assunto: Representação formulada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, acerca de possíveis irregularidades praticadas no edital da Concorrência nº 07/2015, realizada pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando a execução de serviços técnicos especializados para elaboração de planos diretores municipais.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE. NÃO PROVIMENTO. 1. Adoção de medidas que prejudicaram a concorrência e diminuíram o alcance do certame. 2. Exigência de recolhimento antecipado de garantia, em contrariedade à Súmula 38 do TCE-SP. 3. Orçamento elaborado com base em Tabela de Preços defasada.

[\(TC-015134.989.21-9; Rel. Samy Wurman, Data do julgamento 04/05/2022, Data da Publicação: 14/05/2022\)](#)

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Design Engenharia Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 14 a 20 de maio de 2022

elaboração de projetos executivos, de edificação de 80 unidades habitacionais verticais e de infraestrutura, no empreendimento Marília “X” no Município de Marília, no valor de R\$4.430.698,46

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. CONTRATO TERMOS ADITIVOS. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. EDIFICAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. INCOMPLETUDE E DEFICIÊNCIA DO PROJETO BÁSICO. PROJETO PADRÃO. PROJETOS DE FUNDAÇÃO E DE TERRAPLENAGEM QUE DESCONSIDERARAM AS ESPECIFICIDADES DO SOLO. ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE ALTERAÇÃO DE VALOR. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES VISANDO CORRIGIR FALHAS E OMISSÕES DO PROJETO ORIGINAL. INOCORRÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPREVISÍVEIS. SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES. DESATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE. NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS.

[\(TC-021240/026/09; Rel. Silvia Monteiro, Data do Julgamento: 20/04/2022; Data da publicação: 17/05/2022\)](#)

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO COMPROVADA A ECONOMICIDADE. AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DE RECURSOS POR FONTE. IRREGULAR. A economicidade na execução contratual deve ser comprovada mediante parâmetros objetivos.

[\(TC-007605/026/18; Rel. ROBSON MARINHO; Data do julgamento 12/04/2022; Data da Publicação: 18/05/2022\)](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruibe e Scuada Higiene e Descartáveis Ltda., objetivando a aquisição de materiais escolares, no valor de R\$486.000,00. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR. INAPLICABILIDADE DO ART. 33, INCISO III, DA LCE Nº 709/93.

AFASTADA PRELIMINAR ARGUIDA PELO RECORRENTE NO SENTIDO DA NULIDADE DA DECISÃO ORIGINÁRIA. OBSERVADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DE MATERIAIS DE NATUREZAS DISTINTAS. CONHECIDO. IMPROVIDO.

Corroborar o argumento no sentido da restritividade do certame o fato de que, das 13 empresas que retiraram o edital, apenas 03 apresentaram proposta, em que pese se tratar de produtos largamente ofertados no mercado.

Recordo, por fim, que o entendimento externado no decisório guerreado encontra amparo na farta jurisprudência desta Casa acerca do tema, consoante se extrai dos decisórios exarados nos TCs 13305.989.21-2, 8091.989.21-0, 9579.989.19-5, 19013.989.18-1, entre outros.

Ademais, consigno que o item 7.129 do instrumento convocatório previu que seria vencedora a licitante que apresentasse o menor lance de valor para cada lote, do que se pode depreender a diretriz do edital no sentido do fracionamento do objeto em lotes específicos. Desta forma, além da norma legal, a conduta da Origem contrariou disposição editalícia, em desfavor da ampla participação no torneio, notadamente dos pequenos e médios comerciantes, conforme bem assinalado pelo juízo “a quo”.

[\(TC-000523/012/11; Rel. SAMY WURMAN; Data do julgamento 26/04/2022; Data da Publicação: 18/05/2022\)](#)

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Casa Branca, relativas ao exercício de 2018.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL. CONTAS IRREGULARES EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE JULGAMENTO. TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL. EXTRAPOLAÇÃO CARACTERIZADA. RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU A BOA-FÉ DO SERVIDOR QUE RECEBEU OS VALORES QUE EXCEDERAM AO LIMITE. FALHA INDICADA APENAS NO ÚLTIMO ANO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO BIENAL DA PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO. IMPROPRIEDADE NÃO

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 14 a 20 de maio de 2022

APONTADA NO ANO SEGUINTE. OCORRÊNCIA DE FATO EPISÓDICO. JULGADOS DESTE TRIBUNAL AUTORIZAM A RELEVANÇA. CONHECIDO. PROVIDO.

[\(TC-000031.989.22-1; Rel. SAMY WURMAN; Data do julgamento 20/04/2022; Data da Publicação: 18/05/2022\)](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Potencial Elétrico Serviços de Iluminação EIRELI, objetivando a prestação de serviços de manutenção do parque de iluminação pública, no valor de R\$998.882,46.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. SITUAÇÃO EMERGENCIAL NÃO CONFIGURADA. IRREGULARIDADE. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. DESCONTO EFETUADO POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL SEM PARÂMETRO PRÉVIO. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA AOS RESPONSÁVEIS. MULTA ARBITRADA AO PREFEITO MUNICIPAL MANTIDA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONHECIDO. IMPROVIDO

[\(TC--018504.989.21-1; Rel. SAMY WURMAN; Data do julgamento 20/04/2022; Data da Publicação: 18/05/2022\)](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Vabene Transtur Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de fretamento contínuo, para transporte municipal e intermunicipal de estudantes – Lote 6 – Interno, no valor de R\$3.524.783,50; e Representação formulada por Thaís Galvão Bueno Maciel, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 108/2017, que precedeu o ajuste.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO PRESENCIAL; CONTRATOS; TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES; ATUAÇÃO DE VEREADOR NO CONTROLE DE UMA DAS EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME;

DESRESPEITO AOS ARTIGOS 27, II, E 30, II, DA LEI Nº 8.666/93; AFRONTA À SÚMULA Nº 30 DESTA CORTE; EMPRESA CONTRATADA NÃO AUTORIZADA POR SEU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO A EXECUTAR O AJUSTE; TERMOS ADITIVOS CONTAMINADOS PELA ACESSORIEDADE. CONHECIDO. IMPROVIDO.

[\(TC-014925.989.21-2; Rel. SAMY WURMAN; Data do julgamento 20/04/2022; Data da Publicação: 18/05/2022\)](#)

DIÁRIO OFICIAL 19.05.2022

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. Ajuste objetivando a Concessão Administrativa sobre iluminação pública. Falta de demonstração da compatibilidade dos valores avançados com aqueles praticados no mercado à época. Inadequação da forma estabelecida para os pagamentos mensais. Cláusulas restritivas no edital e participação de único proponente. Execução contratual comprometida até 06-07-17. Recursos conhecidos e não providos. Votação unânime.

[\(TC-025350.989.20-8, Rel. Dimas Ramalho, Data do Julgamento: 27/04/2022; Data da Publicação: 19/05/2022\)](#)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DE OMISSÃO/CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. É pacífico na doutrina e na jurisprudência dos Tribunais pátrios que o manejo dos embargos de declaração serve ao propósito imediato de integrar a decisão prolatada, não de reformá-la. 2. Demonstrado que os pontos ventilados pela embargante já foram apreciados pelas vias processuais adequadas, é evidente que a sua pretensão é rediscutir questões de mérito, o que, contudo, ultrapassa as restritas hipóteses de cabimento deste recurso.

[\(TC-00007673.989.22-4, Rel. Robson Marinho, Data do Julgamento: 04/05/2022; Data da Publicação: 19/05/2022\)](#)

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 14 a 20 de maio de 2022

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATO DE APOSENTADORIA. REGISTRO NEGADO. PROVENTOS EM DESCONFORMIDADE COM OS LIMITES LEGAIS. EM PRELIMINAR. CONHECIDO. APLICAÇÃO DO TEMA 445 DO STF – TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. PROCLAMAÇÃO DE DECADÊNCIA. PROVIMENTO DE OFÍCIO. REGISTRO DO ATO.

[\(TC-022286.989.18-1, Rel. Cristina de Castro Moraes, Data do Julgamento: 05/04/2022; Data da Publicação: 19/05/2022\)](#)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA CONTRADIÇÃO. RESOLUÇÃO nº 08/2020. NÃO APLICÁVEL. CONHECIDOS. REJEITADOS. 1 – Não configurada nenhuma das hipóteses contidas no artigo 66, I e II, da Lei Complementar n.º 709/93. 2 – A Resolução nº 08/2020 deste Tribunal dispõe exclusivamente sobre apartados de Contas de Prefeitos, não sendo aplicável sobre matéria contratual autuada como autos próprios, cujo exame é de competência desta Corte, nos termos do artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93.

[\(TC-020882.989.21-3, Rel. Cristina de Castro Moraes, Data do Julgamento: 05/04/2022; Data da Publicação: 19/05/2022\)](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Fundação Carlos Marcelllo Caetano, objetivando a prestação de serviços de análise, auditoria e assessoria para apuração da Dívida Ativa do Município.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. TERMO ADITIVO. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE.

1. Presunção de legitimidade não acarreta a regularidade dos atos, posto que este princípio revela presunção meramente relativa de validade. Ademais, a presunção serve para sopesar responsabilidades e não o juízo de irregularidade da matéria.

2. O decreto de irregularidade da licitação (ou sua dispensa) e do contrato original se estende aos aditamentos, uma vez que são acessórios da avença primitiva.

[\(TC-018991.989.21-1, Rel. Samy Wurman; Data do Julgamento: 20/04/2022; Data da Publicação: 19/05/2022\)](#)

EMENTA: LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. REPRESENTAÇÃO. FALTA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS NO EDITAL. FRAGILIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS. FALTA DE DETALHAMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA REFERÊNCIA DOS PREÇOS NAS COMPOSIÇÕES. SUPRESSÕES NOS QUANTITATIVOS EM PREJUÍZO A SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE NOS ADITIVOS. IRREGULARES. PROCEDÊNCIA. MULTA.

[\(TC-003559.989.13-2, Rel. Samy Wurman; Data do Julgamento: 19/04/2022; Data da Publicação: 19/05/2022\)](#)

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO DE APOIO. DESVIO DE FINALIDADE INSTITUCIONAL. DESACERTOS CONTÁBEIS. CONFUSÃO PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA. REDUÇÃO SIGNIFICATIVA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. INDEVIDA PERCEPÇÃO DE TAXA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS. OCORRÊNCIA DE COOPERAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES SEM AJUSTE FORMAL VIGENTE. AUSÊNCIA DE REGRAS PARA COMPRAS ENVOLVENDO A ATIVIDADE-MEIO. FALHAS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE CONTROLE INTERNO. REINCIDÊNCIA DE FALHAS CARACTERIZADA. IRREGULARIDADE.

[\(TC-003273.989.19-4, Rel. Alexandre Manir Figueiredo Sarguis; Data do Julgamento: 19/04/2022; Data da Publicação: 20/05/2022\)](#)